



Edital n.º 13/2013

## EDITAL DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DE 2013-2

DIVULGA O PRAZO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E DE OUTROS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS REFERENTES AO 2º SEMESTRE DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE LTDA, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que os Procedimentos Acadêmicos de renovação de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula, transferência de curso, ou de instituição de ensino, exclusão e dispensa de disciplinas, referentes ao 2º Semestre de 2013, serão realizados na conformidade dos prazos e das condições estabelecidas neste Edital.

### 1. CALENDÁRIO DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

REMATRÍCULA A PARTIR DE 17/06/2013, NO HORÁRIO DE 13h30min às 21h

Até 05/07/2013 – 5 % de desconto

A partir de 08/07/2013

Direito – 6 parcelas de R\$ 707,54

Direito – 6 parcelas de R\$ 744,78

Administração – 6 parcelas de R\$ 550,46

Administração – 6 parcelas de R\$ 579,43

Para realização da rematrícula, o aluno deverá:

- Estar com todas as parcelas do 1º semestre de 2013 quitadas;
- Efetuar a emissão de dois cheques pós-datados com vencimentos;  
Julho 2013 – cheque pós-datado para o dia 05/07/2013;  
Agosto 2013 – cheque pós-datado para o dia 05/08/2013;  
Representando as duas primeiras parcelas do 2º semestre de 2013;
- Estar em dia com a Biblioteca;
- Regularizar a documentação na secretaria.

### 2. Na renovação da matrícula, ainda, será observado o seguinte:

2.1. O Aluno que tendo aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo anterior poderá ao ensejo da renovação da matrícula optar por cursar no semestre letivo renovando:

- a) 75% da carga horária das disciplinas oferecidas.

**2.2.** O Aluno reprovado por frequência ou nota em disciplina do semestre letivo anterior, deverá:

- a) Matricular-se na (s) disciplina (s) em regime de dependência, priorizando na escolha a seqüência de oferta da grade, desde que não haja conflito de horário;
- b) Atendida a condição anterior, poderá optar por cursar disciplinas da série ou período renovando, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário;

### **3. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS FINANCEIROS PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**3.1.** O pagamento da referida parcela e a comprovada inexistência de débito anterior no prazo de renovação estabelecido neste Edital, traduzirá manifestação expressa e inequívoca do Aluno promover a renovação da matrícula.

**3.2.** O pagamento da 1ª parcela da semestralidade de 2013-2 não deve ser realizado em hipótese alguma, nos seguintes casos: débito anterior não solucionado, intenção de não-renovar a matrícula, desistência, trancamento ou de transferência para outra instituição. Em caso de pagamento, proceder-se-á da seguinte forma:

**3.3 MENSALIDADES ANTERIORES:** A existência de débito anterior constitui impedimento legal à renovação da matrícula para o semestre letivo seguinte, nos termos do art. 5º e 6º da Lei nº 9.870/99, salvo ocorrendo o respectivo acerto na Secretaria da FACE.

**3.4.** Além dos cheques *pós-datados*, poderá ser exigida a formalização de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com indicação de fiador idôneo.

**3.5.** O parcelamento será indeferido quando:

- a) Não houver o pagamento da primeira parcela à vista;
- b) Houver acordo anterior em fase de cumprimento ou inadimplido;
- c) O aluno ou o contratante não concorrer com as providências necessárias à celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, porventura exigido;
- d) O aluno e contratante apresentar restrições cadastrais em banco de dados de proteção ao crédito; ou
- e) Houver histórico de cheque à vista ou *pós-datado* devolvido pelo Banco sacado.

**3.6.** Para o pagamento de mensalidades ou de parcelas de acordo em atraso não será aceito cheque de terceiro, de outra praça, ou que apresente restrição em órgão de proteção ao crédito.

### **4. DEMAIS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**4.1. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA:** Estando em dia com as suas obrigações financeiras e desde que não seja por período superior a dois semestres nos cursos de graduação, incluído o semestre da concessão, o Aluno deverá:

- a) Preencher requerimento no prazo, fundamentando a razão do pedido;
- b) Aguardar o deferimento.

**4.2.** Havendo alteração do currículo do curso durante o trancamento, o aluno quando da reabertura de matrícula, estará sujeito a cursar as adaptações necessárias.

**4.3.** Ultrapassado o período de trancamento, o Aluno deverá se submeter a novo Processo Seletivo e, se aprovado e classificado, a realizar a matrícula inicial no 1º período do curso, sem prejuízo do direito de requerer a dispensa de

disciplinas, cuja análise será realizada pela Coordenação de Curso à luz da Matriz Curricular vigente, para fins de definição de eventual dispensa, das disciplinas normais a serem cursadas e ou em regime de adaptação e enquadramento curricular.

**4.4. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES:** Na transferência externa de aluno regular de outra instituição de ensino para a FACE observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Preencher requerimento no prazo estabelecido neste Edital;
- b) Apresentar Histórico Escolar ou Certidão (original) que comprove as disciplinas cursadas na instituição de origem e o programa de cada uma delas com indicação de conteúdo, carga horária e regime e aprovação;
- c) Prévia análise da afinidade do curso e da equivalência das respectivas disciplinas, esta para definição do período de ingresso e/ou disciplinas que serão cursadas em regime de adaptação, efetuada pela Coordenação de Curso, exclusivamente;
- d) Participação, aprovação e classificação em Processo Seletivo; e
- e) Convocação através de Edital específico para a matrícula inicial por transferência externa, que somente será efetivada se o candidato cumprir o prazo e as condições estabelecidas para matrícula inicial de calouro.

**4.5. O requerimento de transferência de outra instituição de ensino para a FACE protocolizado após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital, excepcionalmente, poderá ser deferido caso haja quantitativo de aulas suficientes ao cumprimento do requisito da frequência mínima exigida em cada disciplina e o pagamento das parcelas da semestralidade consideradas vencidas até momento da efetivação da matrícula.**

**4.6. TRANSFERÊNCIA DA FACE PARA OUTRA IES:** O aluno deverá atender as seguintes condições para a transferência da FACE para outra instituição ensino:

- a) Formular requerimento específico até o início das aulas do semestre letivo;
- b) Regularidade financeira; e
- c) Aguardar o deferimento.

**4.6.1.** O deferimento do requerimento de transferência para outra instituição, protocolizado após o início das aulas do semestre letivo, por aluno que renovou a matrícula ou que não apresentava impedimento financeiro para esse ato, ficará condicionado à quitação da mensalidade vencida até então.

**4.7. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO OU DE TURNO:** A transferência interna para curso afim que haja vaga ou de turno dependerá do atendimento das seguintes condições:

- a) Prévia renovação da matrícula para o semestre objeto da transferência;
- b) Requerimento no prazo fundamentando a necessidade do pedido; e
- c) Aguardar o deferimento.

**4.8. EXCLUSÃO OU TROCA DE DISCIPLINA APÓS A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:** Trata-se de procedimento que deve ser evitado. Entretanto, se houver interesse do aluno e for possível pedagogicamente, considerando, ainda, o limite mínimo e máximo da carga horária a ser cursada no período ou etapa letiva e os pré-requisitos deverão ser observados o seguinte procedimento:

- a) Requerimento no prazo;
- b) Caso o pedido ocorra depois do prazo estabelecido, o recebimento está condicionado ao pagamento da multa fixada;
- c) Aguardar o deferimento.

**4.9 DISPENSA DE DISCIPLINA:** No procedimento de dispensa de disciplina deverá ser observado o seguinte:

- a) Requerimento no prazo indicando a disciplina cursada;
- b) Juntada do documento comprobatório da disciplina cursada objeto do pedido de dispensa, contendo o respectivo conteúdo programático;
- c) Análise da equivalência entre a disciplina cursada e a indicada no currículo do curso insere-se na autonomia didático-científica da instituição, que será exercida com exclusividade pela Coordenação de Curso;
- d) Aguardar o deferimento.
- e) O requerimento que for formalizado após o prazo estabelecido em edital, será analisado e se houver deferimento de dispensa de disciplina a mesma só será efetivada no próximo semestre letivo.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Para a renovação da matrícula, reabertura de matrícula ou matrícula inicial por transferência, serão geradas a 1ª e a 2ª parcelas da semestralidade em valor equivalente à oferta normal da grade curricular da etapa do Curso que, se maior ou menor, que o valor mensal apurado quando do lançamento das disciplinas que o Aluno irá efetivamente cursar, a diferença será descontada ou acrescida nas demais parcelas da semestralidade, respectivamente.

**5.2.** Este Edital será afixado nos Quadros Geral de Aviso da FACE, publicado e disponibilizado no respectivo endereço eletrônico na Internet: [www.facefaculdade.com.br](http://www.facefaculdade.com.br), podendo, ainda, ter seu extrato veiculado na “ Intranet Acadêmica/blog” do Aluno, para que não seja invocado seu desconhecimento a qualquer título ou pretexto, sobretudo para pretensões de renovação de matrícula “ fora do prazo” ou sem a observância das condições estabelecidas.

**5.3.** A inobservância dos prazos, condições e procedimentos que constam deste Edital, implicará na perda do direito à renovação da matrícula seqüencial para o semestre letivo pretendido e conseqüente abandono de curso, com automática desvinculação do aluno do corpo discente da FACE sendo-lhe vedado, por todos os modos e pretextos, freqüentar aulas e participar de atividades acadêmicas de qualquer um componente curricular.

**5.4.** Também, a inobservância dos prazos implicará na perda do direito à prática dos demais procedimentos acadêmicos previstos neste Edital para o 2º Semestre de 2013.

**5.5.** Após o encerramento do prazo de renovação de matrícula previsto neste Edital, a Secretaria da FACE emitirá a relação dos que não renovaram a matrícula, para fins de tomada das seguintes providências: lançamento do *status* acadêmico de desistente e se com débito anterior dar início aos procedimentos de cobrança administrativa e judicial.

**5.6.** Os casos omissos e as situações peculiares que, de algum modo, não estejam contempladas neste Edital aplicar-se-á o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Regimento Geral desta Instituição e, se ainda não solucionados, decididos pelo Diretor Acadêmico.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aracruz (ES), 10 de junho de 2013.

**ANTONIO EUGENIO CUNHA**

Diretor Geral da FACE